

DIÁRIO OFICIAL



Inovar faz a diferença.

***Prefeitura Municipal
De
LAJE***

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO PORTARIA

DECRETO

DECRETO

DECRETO

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÕES



AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, informa que realizará a seguinte licitação: **Pregão Presencial nº 029/2020 – OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual (confecção de adesivos, cavaletes, fachadas, letras em chapa, medalhas, outdoors, placas, toldos, totem e troféus) para atender as demandas das diversas secretarias deste Município**, mediante Sistema de registro de Preços, conforme informações constantes no Edital e seus anexos. Data: 20/07/2020 Horário: 09h00min. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência (www.laje.ba.gov.br). Informações podem ser obtidas pelo e-mail: licitacaolaje2017@gmail.com. Laje - BA, 06 de Julho de 2020. **LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO – Pregoeira/Presidente da CPL.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/SRP

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, de um lado o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **SOANE CARVALHO PASSOS**, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje –BA, com recurso de emenda parlamentar nº 27380009, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 19/06/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 003/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

DM IMAGEM – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI, na pessoa do seu representante legal, Senhor, **Alex Carianha dos Santos**, portador do documento de identidade nº 09.690920-08 SSP/BA, e do CPF nº 827.454.555-91, com sede na Rua das Filipinas, nº 4, Felícia (Jardim Guanabara), Vitória da Conquista -BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.656.144/0001-30**, para os seguintes itens:

ITEM	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICO (CONTENDO CONTRA PORTA, DISCADOR DE EMERGÊNCIA, MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO) AÇO	ELBER/CSV 120	UND	04	R\$ 6.287,50	R\$ 25.150,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro.
Tel.: 75 36622112

 LAJE PREFEITURA MUNICIPAL						
INOXIDÁVEL 304, TEMPERATURA ENTRE +2º C E + 8ºC, CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO, SENSORES INTERNOS, SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/NO BREAK)/SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS, CAPACIDADE/QUANTIDADE DE 120 A 300 LITROS/2 A 5 GAVETAS OU PRATELEIRAS.)						
Valor Total da Proposta: R\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais).						
						R\$ 25.150,00

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 003/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.1 Será permitida a subcontratação apenas do serviço de instalação, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinatura]



- a) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- b) A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- c) A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.
- d) A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- e) Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

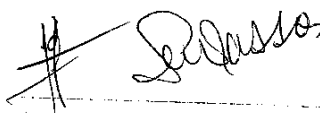
1.7. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, solicitante do referido Processo Licitatório, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

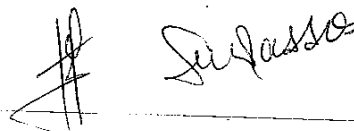
3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro
Tel.: 75 36622112

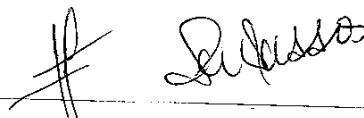




- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

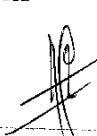
5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





ou parcial, a fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

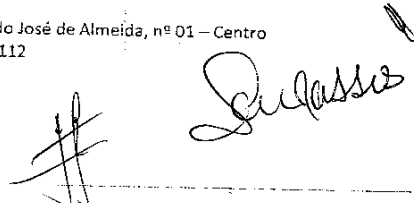
6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3 O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5 Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

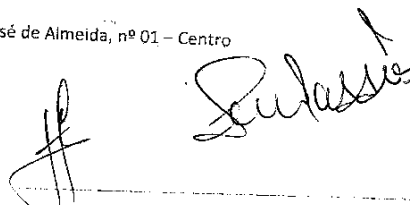
7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





incorram nos efeitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

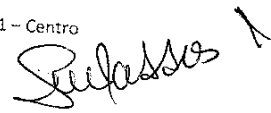
8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

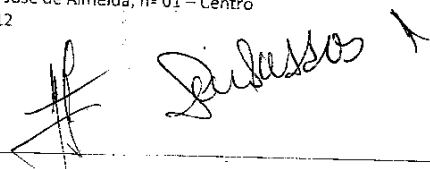
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. FORO

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro
Tel.: 75 36622112





As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 24 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Responsável pelo Registro de Preços

Alex Carianha dos Santos
DM IMAGEM – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE
EQUIPAMENTOS EIRELI

Representante legal: Alex Carianha dos Santos

CI: 09.690920-08 SSP/BA e CPF nº 827.454.555-91

Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

TESTEMUNHAS:

NOME: Dimielis Santos Silva
CPF: 094-892-605-84

NOME: [Assinatura]
CPF: 86022104963

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/SRP**

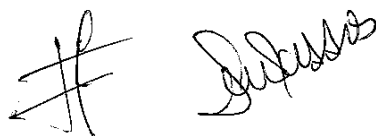
Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, de um lado o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA**, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde **SOANE CARVALHO PASSOS**, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA, com recurso de emenda parlamentar nº 27380009, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 19/06/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 003/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

ALDITEC – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Estrada da Muriçoca, nº 6, Vila Marisa Quadra 01 Lote 03, São Marcos, Salvador - BA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. José Carlos Rocha Xavier, identidade nº 05.783.463-62 SSP/BA e CPF nº 614.812.035-68, CNPJ sob. nº 04.612.101/0001-14, para o seguinte item:

ITEM	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
09	AR CONDICIONADO,UM SPLIT 12.000 MIL BTUS - 220V (CARACTERÍSTICAS GERAIS:COM SISTEMA SYSTEM- EXCLUSIVA FUNÇÃO RENOVACÃO: DEVE UTILIZAR O AR EXTERNO PARA RENOVAR O AR DO AMBIENTE- CONFORTO COM MUITO MAIS ECONOMIA - DISPLAY DIGITAL DE TEMPERATURA: TECNOLOGIA QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO - CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE	ELGIN	UND	04	R\$ 1.450,00	R\$ 5.800,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

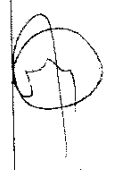




LCD: O MAIS SIMPLES DE MANUSEAR O AR-CONDICIONADO DEVE TRAZER CONFORTO TÉRMICO COM PRATICIDADE E ECONOMIA. COM SISTEMA INVERTER REDUZ O CONSUMO DE ENERGIA DE ATÉ 60% EM MODO NORMAL OU ATÉ 70% NOITE. ELE TAMBÉM DEVE SER EQUIPADO COM O SISTEMA AR+PURO, COMPLETO SISTEMA DE FILTRAGEM, QUE ELIMINA ATÉ 99,9% DOS VÍRUS E BACTÉRIAS, INCLUINDO O H1N1. COM CLASSIFICAÇÃO A DE ENERGIA (SELO PROCEL) EM TODAS AS CAPACIDADES E FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R410-A NÃO INFLAMÁVEL, ATÓXICO E QUE NÃO AGRIDA A CAMADA DE OZÔNIO. CARACTERÍSTICAS: SISTEMA INVERTER COM MODO ECONOITE, ECONOMIA DE ENERGIA DE ATÉ 74% COMPATÍVEL COM O KIT WI-FI MIDEA, CONTROLE SEU AR-CONDICIONADO DE QUALQUER LUGAR. KIT VENDIDO SEPARADAMENTE. SISTEMA DE FILTRAGEM AR + PURO HD ION, ELIMINA ATÉ 99,9% DOS VÍRUS E BACTÉRIAS INCLUINDO O H1N1. SELO PROCEL, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-410, NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. ATÓXICO E NÃO INFLAMÁVEL. FUNÇÃO ECONOITE. PROPORCIONA UMA ECONOMIA DE ATÉ 74% DURANTE UMA NOITE INTEIRA DE SONO. FUNÇÃO ENERGIA. CONTROLE A CAPACIDADE DO COMPRESSOR EM 50 OU 75% TIMER FÁCIL. O APARELHO

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112

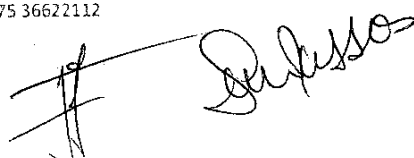
[Assinatura]

 LIGA E DESLIGA NA HORA PROGRAMADA. SIMPLES DE MANUSEAR E PROGRAMAR. MODO CONFORTO. MANTÉM O AMBIENTE AGRADÁVEL EVITANDO O DESPERDÍCIO DE ENERGIA. FUNÇÃO OSCILAR. VARIA A INTENSIDADE DO AR. SERPENTINA EM COBRE SERPENTINA DA UNIDADE EXTERNA PRODUZIDA EM COBRE, FUNÇÃO SIGA-ME A TEMPERATURA PROGRAMADA CHEGA ONDE VOCÊ ESTÁ, ATRAVÉS DE UM SENSOR DO CONTROLE REMOTO. FUNÇÃO FAVORITO. PERMITE SALVAR AS CONFIGURAÇÕES COMO TEMPERATURA E VELOCIDADE PREFERIDOS. CONTROLE REMOTO COM BACKLIGHT. FACILITA A ESCOLHA DAS FUNÇÕES EM AMBIENTES COM BAIXA ILUMINAÇÃO. MODO SUPER. ATINGE A TEMPERATURA PROGRAMADA O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. MODO NÃO PERTURBE. APAGA OS LEDS E AVISO SONORO DA UNIDADE INTERNA, 4 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICO, 4 MODOS DE OPERAÇÃO, RESFRIA, VENTILA, DESUMIDIFICA. COM INSTALAÇÃO.)					
Valor Total da Proposta: R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)	R\$ 5.800,00				

1- OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 003/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes
 Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
 Tel.: 75 36622112





que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.1 Será permitida a subcontratação apenas do serviço de instalação, nos seguintes termos:

- a) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- b) A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- c) A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.
- d) A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- e) Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, solicitante do referido Processo Licitatório, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do CONTRATANTE.



2 - O PREÇO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje - Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 - Centro
Tel.: 75 36622112





5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

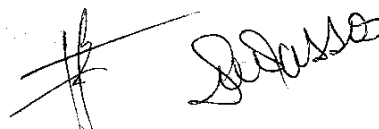
6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





- c) adotar, junto com a contratada, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusividade conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada à Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b) - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

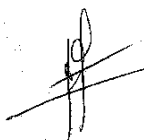
10. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 24 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Responsável pelo Registro de Preços

ALDITEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
Representante legal: José Carlos Rocha Xavier
CI: 05.783.463-62 SSP/BA e CPF nº 614.812.035-68
Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

TESTEMUNHAS:

NOME: Ilmielins Santos Silva
CPF: 094-899-005-84

NOME: [assinatura]
CPF: 86092204663

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/SRP**

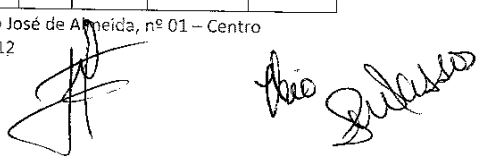
Aos vinte e quatro dias do mês de Junho de dois mil e vinte, de um lado o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA BAHIA, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ sob o nº 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº 1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde SOANE CARVALHO PASSOS, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA, com recurso de emenda parlamentar nº 27380009, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 19/06/2020 resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 003/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir:

FORNECEDOR

DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, com sede na Rod. Abrão Assed, S/N, KM 53 E 450 Metros, Sala 04, Recreio Anhangueira, Ribeirão Preto, São Paulo, representada neste ato por sua representante legal, Sra. Heloisa Maria Ceo de Carvalho Fiuza, identidade nº 01.953.447-74 e CPF nº 481.313.005-44, CNPJ sob. nº 05.375.249/0001-03, para o seguinte item:

ITEM	Discriminação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO SEM ALICAÇÃO TRANSESOFÁGICA (EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS COM NO MÍNIMO DE 22000 CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO PARA	SAEVO FT 412+4	UND	01	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



LAJE					
OFERECER QUALIDADE DE IMAGEM EM MODO 2D, MODO M, MODO M ANATÔMICO. MODO POWER DOPPLER, MODO COLOR DOPPLER, MODO DOPPLER ESPECTRAL E DOPPLER CONTÍNUO. MODO 2D. CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS. TECNOLOGIA DE FEIXES COMPOSTOS E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E ARTEFATOS, ZOOM READ/WRITE. IMAGEM TRAPEZOIDAL - POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR. IMAGEM HARMÔNICA: FUNÇÃO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES. IMAGEM HARMÔNICA DE PULSO INVERTIDO. MODO M, MODO POWER DOPPLER. MODO COLOR DOPPLER. MODO DUAL LIVE: DIVISÃO DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL. POWER DOPPLER DIRECIONAL. MODO DOPPLER ESPECTRAL. MODO DOPPLER CONTÍNUO. TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL. MODO TRIPLEX. PACOTE DE CÁLCULOS ESPECÍFICOS. PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES. TECLA QUE PERMITE AJUSTES					

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinaturas manuscritas]

LAJE					
RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGENS EM MODO B E MODO DOPPLER. DIVISÃO DE TELA EM NO MÍNIMO 1,2 E 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL, DUAL - MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS. SOFTWARE DE IMAGEM PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS. SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DOPPLER. PERMITIR ACESSO ÀS IMAGENS SALVAS PARA PÓS-ANÁLISE E PROCESSAMENTO. POSSIBILITAR ARMAZENAR AS IMAGENS EM MOVIMENTO. CINE LOOP E CINE LOOP SAVE. PÓS- PROCESSAMENTO DE MEDIDAS. PÓS- PROCESSAMENTO DE IMAGENS. BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS. MONITOR LCD COM NO MÍNIMO 17POLEGADAS. DEVE PERMITIR ARQUIVAR/REVISAR IMAGENS. FRAME RATE DE PELO MENOS 1.000 FRAMES POR SEGUNDO. TODOS OS TRANSDUTORES MULTIFREQUÊNCIAS, BANDA LARGA. HD INTERNO					

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinatura] *[Assinatura]*

LAJE PREFEITURA MUNICIPAL DE NO MÍNIMO 500 GB. 04 PORTAS USB NO MÍNIMO. MÍNIMO DE 03 PORTAS ATIVAS PARA TRANSDUTORES. PASSÍVEL DE UPGRADE PARA TECNOLOGIA DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS 4D. CONECTIVIDADE DE REDE DICOM. DICOM 3.0 (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY - RETRIEVE, MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED REPORTING). DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPES EM CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: OU JPEG / AVI OU MPEGI (PADRÃO WINDOWS) OU DICOM COM VISUALIZADOR DICOM DE LEITURA AUTOMÁTICA. GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE. IMPRESSÃO DIRETA. PELO MENOS 32 PRESETS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. ACOMPANHAR OS SEGUINTE TRANSDUTORES BANDA LARGA MULTIFREQUENCIAIS: TRANSDUTOR CONVEXO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 5.0 MHZ; TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 9.0 MHZ; TRANSDUTOR LINEAR QUE						
--	--	--	--	--	--	--

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

[Assinaturas manuscritas]

 LAJE PREFEITURA MUNICIPAL ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 4.0 A 11 MHZ; TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO QUE ATENDA AS FREQUÊNCIAS DE 2.0 A 4.0 MHZ. ACESSÓRIOS: IMPRESSORA A LASER COLORIDA, NO BREAK COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. TENSÃO DE ACORDO COM A ENTIDADE SOLICITANTE.)					
Valor Total da Proposta: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)					

1- OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 003/2020/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

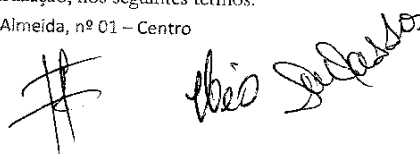
1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.4.1 Será permitida a subcontratação apenas do serviço de instalação, nos seguintes termos:
Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





- a) As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores.
- b) A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- c) A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.
- d) A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.
- e) Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

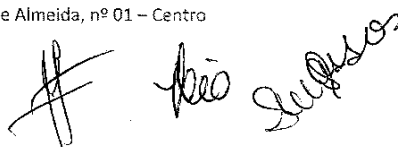
1.7. A entrega dos bens ocorrerá da forma parcelada, com estimativa mensal de indicada nas Autorizações de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, solicitante do referido Processo Licitatório, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 07 (sete) dias úteis, a partir da solicitação do CONTRATANTE.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

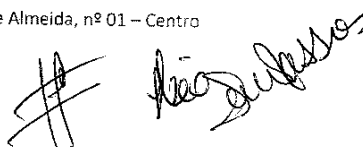
3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

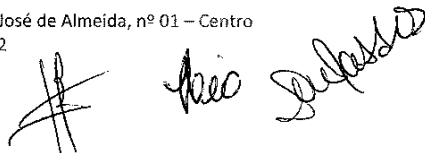
4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

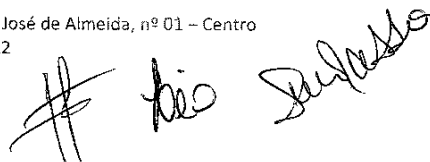
5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos do mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





ou parcial, a fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

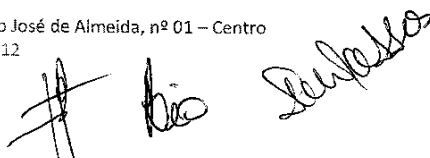
6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro
Tel.: 75 36622112





7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

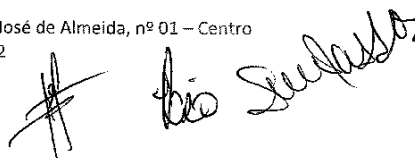
7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

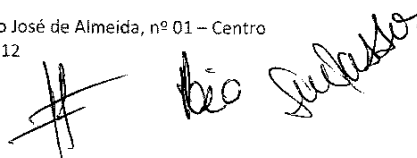
8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b) - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 8.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10. POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982/13, e na Lei nº 8.666/93.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

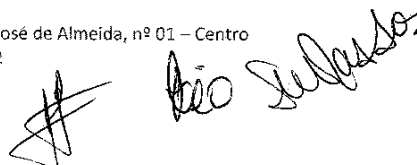
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. FORO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112





As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 24 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária Municipal de Saúde

Órgão Responsável pelo Registro de Preços

DENTAL ALTA MOGIANA – COMERCIO DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS LTDA Representante legal: Heloisa Maria Ceo de Carvalho

Fiuza

CI: 01.953.447-74 e CPF nº 481.313.005-44

Instrumento de outorga de poderes: [procuração]

TESTEMUNHAS:

NOME: Wenício Santos Silva
CPF: 094-892-605-84

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.062.455-04

PORTARIA

REPUBLICAÇÃO PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 059, DE 03 DE JULHO DE 2020.

**“TORNA SEM EFEITO AS PORTARIAS DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO 055, 056, 057, 058,
DE 01 DE JULHO DE 2020.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito as portarias de desincompatibilização abaixo
relacionados:

PORTARIA NUMERO	SERVIDORES	CARGO/ FUNÇÃO	UNIDADE
055/2020	EDNILSON BISPO DOS SANTOS	Agente de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
056/2020	MARIA LÚCIA ANDRADE SILVA SANTOS	Técnico em Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde
057/2020	JOSÉ CRISTIANO SANTOS	Pedreiro	Secretaria Municipal de Infraestrutura
058/2020	RENÊ MACEDO DOS SANTOS	Agente de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 03 DE JULHO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 132, DE 06 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, de 01 de Fevereiro de 2019, que em seu item 18.1 prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência, uma única vez, por igual período, em atendimento ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, homologado e publicado através do Decreto nº 095/2019, de 15 de Julho de 2019, pelo período de doze meses.

Art. 2º - Mantêm-se incólumes todas as regras e condições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 06 DE JULHO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro – Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 133, DE 07 DE JULHO DE 2020.

**Institui Tabela de Preços Públicos
para vigorarem no exercício de 2020
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Laje, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Complementar 003/2001 Art. 203 do código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os preços que vigorarão no Município de Laje no exercício de 2020, constante nas tabelas I, II, III, IV, anexo ao presente que passam a fazer parte integrante do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 07 DE JULHO DE 2020 .

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO I

PUBLICIDADE	
FAIXAS DE PUBLICIDADE COLOCADA NA RUA	
Padrão Máximo permitido: 80cm X 6,00 metros por dia	UFM 1
PAINÉS TIPO OUDOOR	
Por metro quadrado por mês	UFM 2
LETREIROS	
Em muros, fachadas de casa comerciais, estádios por metro linear por ano	UFM 9
Outros tipos não citados na tabela por metros linear por ano	UFM 15

ANEXO II

BOX NO CENTRO ARTESANAL ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO	
Por mês	UFM 50
BOX NO MERCADO MUNICIPAL	
Por Mês	UFM 60
POR METROS QUADRADOS E POR MÊS BENS PÚBLICOS UTILIZADOS POR PERMISSIONÁRIOS	UFM 4

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO II

FEIRA LIVRE	
Barraca na feira por metros quadrados por mês por metro quadrado	
Açougue de 3m ² a 15m ²	UFM 13
Bar e restaurante de 3m ² a 15m ²	UFM 11
Depósito de farinha de 5m ² a 50m ²	UFM 02
Quiosques de 1m ² a 5m ²	UFM 05
Barracas em geral de 1 m ² a 15m ²	UFM 03

USO DE ÁREA EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Circo, parque, exposições, rodeio, eventos e outros	
Por metros quadrados e por mês de 1m ² a 15m ²	UFM 15
Por metros quadrados e por mês acima de 15m ² a 50m ²	UFM 05,5
Por metros quadrados e por mês acima de 50m ² a 300m ²	UFM 03
Tabuleiro de acarajé por ano	UFM 20
Outro tipo não citado na tabela por metros quadrados e por mês	UFM 20

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO III

SERVIÇOS DIVERSOS	
CARRADA DE ENTULHO RETIRADA PELO PODER PÚBLICO	
Por carrada sem prévio aviso ao Poder Público Municipal	UFM 30
Por carrada com aviso ao Poder Público Municipal	UFM 26
INTERVENÇÃO DE CALÇAMENTO	
Para ligação de água	UFM 24
Para ligação de esgoto	UFM 30

ANEXO IV

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	
Certidões	UFM 5
Requerimento	UFM 5
Numeração de casa	UFM 8
Alinhamento de casa	UFM 5
Alinhamento de loteamento com até 1.000 metros quadrados	UFM 50
Alinhamento de loteamento com mais de 1.000 metros quadrados	UFM 30
Revisão de metragem	UFM 5
Edital	UFM 100

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

ANEXO IV

VEÍCULO DE ALUGUEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS	
Categoria Táxi	
Permissão para explorar o serviço de transporte de passageiro (Táxi) Inicial	UFM 600
Renovação anual do Alvará de Circulação	UFM 50
Substituição do veículo no cadastro de atividade do Município	UFM 15
Cartão de identificação do condutor, expedido pelo Poder Público.	UFM 15
Transferência da permissão por sucessão hereditária	UFM 200
Transferência da permissão Inter-vivos	UFM 600
Fornecimento de 2ª via de documentos e outras solicitações	UFM 10
Permissão para explorar outros veículos de Aluguel para o Serviço de Transporte de Passageiros.	
Permissão para explorar o serviço de Transporte de Passageiros Veículo de Aluguel Inicial	UFM 800
Veículos tipo : Pampa, Fiorino, D-20 e congêneros Inicial	UFM 600
Renovação anual do Alvará de Circulação	UFM 100
Substituição do veículo no cadastro de Atividade do Município	UFM 15
Cartão de Identificação do Condutor expedido pelo Poder Público	UFM 15
Transferência da permissão por sucessão hereditária e permissão para veículos de passageiros de outros municípios.	UFM 200
Transferência de permissão Inter-Vivos	UFM 800
Fornecimento de 2ª via de documentos e outras solicitações, ref. A inscrição da permissão.	UFM 10
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ ANUAL	
Carros de ocupação de 05 (cinco) passageiros a baixo	UFM 50
Kombi, Topic, Besta e Van Inicial	UFM 800
Micro Ônibus Inicial	UFM 900
Ônibus Inicial	UFM1000

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020				
Objeto	Fornecimento futuro e eventual de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA.			
Empresa	DENTAL ALTA MOGIANA - COOMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.		CNPJ: 05.375.249/0001-03	
Valor	R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.024-Aquisição de mobiliário e Equipamentos para as Unidades de Saúde	44.90.52 - Equipamento e material Permanente	02,14
Laje, 24 de Junho de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020				
Objeto	Fornecimento futuro e eventual de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, <u>com recurso de emenda parlamentar nº 13310008</u> e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA.			
Empresa	ALDITEC - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP		CNPJ: 04.612.101/0001-14	
Valor	R\$ 5.800,00(cinco mil e oitocentos reais).			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.024-Aquisição de mobiliário e Equipamentos para as Unidades de Saúde	44.90.52 - Equipamento e material Permanente	02,14
Laje, 24 de Junho de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020				
Objeto	Fornecimento futuro e eventual de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, com recurso de emenda parlamentar nº 13310008 e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA.			
Empresa	LLM INFORMATICA LTDA		CNPJ: 13.641.746/0001- 26	
Valor	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.024-Aquisição de mobiliário e Equipamentos para as Unidades de Saúde	44.90.52 - Equipamento e material Permanente	02,14
Laje, 24 de Junho de 2020.				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0549/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020				
Objeto	Fornecimento futuro e eventual de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades de Saúde do Município de Laje, <u>com recurso de emenda parlamentar nº 13310008</u> e para o Hospital Vereador Ranulfo Jose De Almeida do Município de Laje -BA.			
Empresa	DM IMAGEM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIREL.		CNPJ: 16.656.144/0001-30	
Valor	R\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais).			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.024-Aquisição de mobiliário e Equipamentos para as Unidades de Saúde	44.90.52 - Equipamento e material Permanente	02,14
Laje, 24 de Junho de 2020.				



KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA: 099/2020
CONTRATO: 133/2020

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, LOCAÇÃO DE QUATRO UNIDADES DE BANHEIRO QUÍMICOS DE POLIETILENO COM MEDIDAS 1,20X1,20X2,40 (M) DE ALTURA COM CAIXA COLETORA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E LIMPEZA DIÁRIA, PARA UM PERÍODO DE DOIS MESES. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Através da empresa **MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** – CNPJ: **12.810.293/0001-51**, com valor de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)** **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje-Bahia, 03 de Julho de 2020

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 099/2020, de 03/07/2020, Objeto: LOCAÇÃO DE QUATRO UNIDADES DE BANHEIRO QUÍMICOS DE POLIETILENO COM MEDIDAS 1,20X1,20X2,40 (M) DE ALTURA COM CAIXA COLETORA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E LIMPEZA DIÁRIA, PARA UM PERÍODO DE DOIS MESES. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Através da empresa **MÁXIMA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI** – CNPJ: **12.810.293/0001-51**, com valor de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)** referente aos serviços. **SOLICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VIGÊNCIA 60 (sessenta) dias.** Fundamento Legal: Art. 1º, inciso I, letra B da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020– Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; em 03/07/2020. Contrato Administrativo sob o nº **133/2020.**

Laje-Bahia, 03 de Julho de 2020

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.